Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.601/2014

INSITTUI O DIPLOMA DE MENÇÃO HONROSA NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Domingos Martins o Diploma de Menção Honrosa Martinense.

§ 1º A honraria que se refere o caput será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade e venha contribuir para a divulgação do nome do Município a nível Estadual, Nacional e Internacional.

§ 2º A avaliação do indicado a ser agraciado abrange sua conduta profissional, social e que tenha contribuído por qualquer meio e de modo eficaz para o fortalecimento do Município.

§ 3º É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores a concessão do Diploma de Menção Honrosa Municipal.

Art. 2º O Diploma de Menção Honrosa conterá a identificação com o nome do poder concessor da honraria, figurando do lado esquerdo o Brasão do Município, bem como o nome do agraciado com a descrição dos fatos motivadores da concessão e, finalizando, nome de todos os vereadores, a data e assinatura do presidente da Câmara e do Vereador Proponente.

Art. 3º A forma para concessão da honraria prevista neste Lei será por iniciativa de qualquer de seus Vereadores com assento na Câmara Legislativa, desde que aprovada por maioria absoluta.

§ 1º A proposta deverá ser apresentada sob forma de requerimento com o mínimo de (02) dois meses de antecedência da data da homenagem.

§ 2º A proposta deverá ter, além do requerimento, curriculum do homenageado, afim de que fique gravada nos anais da Câmara Municipal.

§ 3º A entrega do Diploma da Menção Honrosa deverá ser realizada no dia da Sessão Ordinária, às 18h com duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 4º As instituições e pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, da data, horário e local da Sessão em que receberão a honraria.

Art. 5º A Secretaria Geral Administrativa, Legislativa e de Cerimonial da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Diploma de Menção Honrosa" cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal devendo cuidar da organização do funcionamento da cerimônia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 26 de março de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito